



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Promulgado em 29/08/2024
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se


Presidente

“Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores do município de Aricanduva/MG para a legislatura a iniciar em 2025, e contém outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do contido nos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por seu Presidente, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais para a legislatura a iniciar-se em 2025 será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução, à exceção dos constantes desta Resolução e das diárias de viagens e reembolsos/ressarcimentos.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento aos agentes políticos de que trata esta Resolução de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício, de forma proporcional ao exercício do mandato no exercício.

Aprovado em 28/08/2024
7 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Parágrafo único: Considera-se comparecimento, a ausência justificada, nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara Municipal deverão acompanhar mensalmente o limite constante do *caput*, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores, servidores e funcionários na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara Municipal implica em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo único: O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o Plenário da Câmara Municipal.

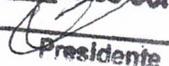
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aricanduva/MG, 29 de agosto de 2024.


Osnar de Cristo Gomes de Melo
Presidente DA Câmara Municipal de Aricanduva

Publicado no Quadro de Aviso
Câmara Municipal de Aricanduva
Data: 29/08/2024
Alvares

Aprovado em 28/08/2024
7 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente